## Reciprocidade da medida macroprudencial imposta pelo Eesti Pank



9 de novembro de 2016

Por deliberação do Conselho de Administração adotada em 30 de outubro de 2016, o Banco de Portugal, no exercício das suas competências enquanto autoridade macroprudencial nacional, decidiu, no cumprimento da Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico n.º 2015/2 de 15 de dezembro de 2015 aditada pela Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico n.º 2016/4 de 24 de junho de 2016, impor a reciprocidade da medida macroprudencial imposta pelo Eesti Pank ao abrigo do artigo 133.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (CRD IV).

Dado que a medida imposta pela autoridade macroprudencial da Estónia se encontra prevista na CRD IV, transposta para a legislação nacional pelo Decreto-Lei n.º 157/2014 de 24 de outubro que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a operacionalização da reciprocidade será efetuada através da mesma medida, ou seja através da imposição de uma percentagem de reserva para risco sistémico de 1% aplicável a instituições de crédito nacionais com posições em risco situadas na Estónia, quer diretamente quer através de sucursais a operar no referido Estado-Membro.

Esta decisão entra em vigor a partir da presente data de publicação e manter-se-á em vigor enquanto a medida aplicada pelo Eesti Pank estiver em vigor, incluindo quaisquer revisões ao abrigo do n.º 10 do artigo 133º da CRD IV.

Para maior detalhe foi publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pelo Eesti Pank na imposição da medida, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.